



SANEAMENTO BÁSICO DE PEDRA PRETA S.A.

CNPJ/MF nº 06.077.568/0001-97 - NIRE nº 51.300.012.995 (Companhia)

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em Segunda Convocação em 06 de Novembro de 2024

I. Data, Horário e Local: 06 de novembro de 2024, às 10:30 horas, realizada em segunda convocação, por meio de videoconferência no sistema *Microsoft Teams*, que permitiu a participação e votação por parte dos acionistas, conforme facultado pelo § único do artigo 121, da Lei nº 6.404/76 (*"Lei das Sociedades por Ações"*) e em consonância com os termos da Instrução Normativa DREI nº 81, sendo considerada realizada na sede social da Saneamento Básico de Pedra Preta S.A. (*"Companhia"*), localizada à Rua Irene Biela, nº 460, Centro, Pedra Preta/MT, CEP 78.795-000. **II. Convocação:** segunda convocação realizada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia em 31 de outubro de 2024, enviada por e-mail na mesma data, bem como edital de segunda convocação publicado de forma eletrônica, e no Jornal *"A Gazeta"* de Cuiabá, em 01 de novembro de 2024 à página 8D; 02 de novembro de 2024 à página 8D; e em 04 de novembro de 2024 à página 8D, bem como envio de e-mail com o material suporte no dia 13 de setembro de 2024. **III. Presença:** acionista presente representando **51% (cinquenta e um por cento)** do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no *"Livro de Presença de Acionistas"*, arquivado na sede social da Companhia, restando nos termos do artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações, portanto, regularmente instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária para todos os fins de direito. **IV. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. **Vamilson José Costa** e Secretário: Sr. **Fabiano Abujadi Puppi**. **V. Considerações Iniciais:** em 30 de setembro de 2024 foi regularmente instalada a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, com a participação da totalidade dos acionistas representando 100% (cem por cento) do seu capital social, na qual foi aprovada a quitação do saldo das debêntures emitidas pela Companhia objeto do *"Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Privada de Saneamento Básico de Pedra Preta S.A."*, datada de 01 de setembro de 2017 (*"Debêntures"* e *"Escritura de Emissão"*), mediante novo aporte de capital a ser realizado pelos acionistas via aumento de capital (*"AGE Inicial"*), mas sem valor ainda definido, tendo apenas sido projetado o valor máximo necessário à quitação das Debêntures. Considerando que a acionista minoritária, representando 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da Companhia, durante a AGE Inicial não renunciou e não exerceu o seu direito de preferência na subscrição do aumento de capital necessário à quitação das Debêntures, impossibilitando, assim, a subscrição e integralização do aumento de capital, restou mandatária a realização de nova Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da AGE Inicial, para a determinação do exato valor do aumento de capital e sua homologação, em atenção ao disposto nos parágrafos 2º e 4º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações¹, e conforme ensinamentos do Professor Modesto Carvalhosa: *"Por outro lado, não há como fugir da homologação do aumento por subscrição, através da referida assembleia geral, em face da necessidade de confirmação do valor efetivamente subscrito (...)* e da respectiva alteração do capital social. Tanto mais que existe uma tendência de se admitir o aumento em moeda corrente **por valor menor que o aprovado na primeira assembleia geral**, decorrente e subscrição apenas parcial. Nesse caso, o ajustamento do capital social ao valor efetivamente subscrito em dinheiro será diferente do aprovado na assembleia de aumento. De qualquer forma, uma vez verificada a subscrição em moeda corrente no prazo consignado pela assembleia geral que deliberou o aumento, **será necessária a realização de outra assembleia geral extraordinária para sua homologação, mediante a alteração do artigo estatutário referente ao capital social.**" (grifos e destaques nossos) (Carvalhosa, Modesto; Comentários à lei das sociedades anônimas, 3º volume: artigos 138 a 205 / 5. Ed ver. e atual. - São Paulo: Saraiva, 2021, páginas 624 e 625). Na medida em que, conforme esclarecido acima, **(i)** a subscrição - e consequente integralização de aumento de capital - somente poderia ser confirmado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da AGE Inicial, em atenção ao direito de preferência legal do acionista minoritário, **(ii)** que a subscrição e a integralização de capital é condição para a quitação do saldo das Debêntures e **(iii)** que o valor correto do referido saldo das Debêntures somente seria conhecido quando do efetivo aporte (integralização de capital), uma vez que tal saldo é corrigido por taxa não fixa, o aumento de capital somente pode ser determinado e homologado nesta segunda assembleia homologatória, originalmente convocada para o dia 31 de outubro de 2024, não tendo sido instalada pela falta de comparecimento injustificado da acionista minoritária, e em segunda chamada, para a presente data. Ou seja, para que não reste dúvidas, na AGE Inicial foi aprovada apenas e tão somente a quitação do saldo das Debêntures, por meio de recursos dos acionistas, mediante aporte de capital social (aumento), de impossível determinação em tal data, pois não pode ser quitado sem a observância do prazo legal de preferência, sendo, portanto, estabelecido um teto estimado para o aumento na AGE Inicial, a ser definido em Assembleia Geral Extraordinária, convocada, em segunda chamada, para a presente data. Ante todo o exposto, fica a ata da AGE Inicial, realizada em 30 de setembro de 2024, re-ratificada nesse sentido, para todos os efeitos societários e legais. **VI. Ordem do Dia:** observado o disposto nas Considerações Iniciais acima, deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **(i) ratificar** o deliberado na Assembleia de 30 de setembro de 2024 no que concerne à necessidade do aumento de capital social da Companhia, para quitação do saldo das debêntures emitidas pela Companhia objeto do *"Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Privada de Saneamento Básico de Pedra Preta S.A."*, datada de 01 de setembro de 2017, mediante novo aporte de capital a ser realizado pelos acionistas via aumento de capital; **(ii) definir** o valor do aumento de capital social da Companhia no montante de R\$ 36.421.710,00 (trinta e seis milhões, quatrocentos e vinte e um mil e setecentos e dez reais), mediante a emissão de 36.421.710 (trinta e seis milhões, quatrocentas e vinte e uma mil e setecentas e dez) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, considerando o capital da Companhia, nos termos do artigo 170, § 1º, inciso II da Lei nº 6.404/76. O valor decorrente do aumento de capital será empregado na quitação do saldo das debêntures emitidas pela Companhia por meio do *"Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Privada de Saneamento Básico de Pedra Preta S.A."*, datada de 01 de setembro de 2017, mediante novo aporte de capital a ser realizado pelos acionistas via aumento de capital; **(iii)** alterar a cláusula 5ª do estatuto social da Companhia para contemplar o novo valor e a nova composição do capital social, que passará dos atuais R\$ 4.739.538,00 (quatro milhões, setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais), dividido em 4.739.538,00 (quatro milhões, setecentas e trinta e nove mil, quinhentas e trinta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, **para** R\$ 41.161.248,00 (quarenta e um milhões, cento e sessenta e um mil e duzentos e quarenta e oito reais), dividido em 41.161.248 (quarenta e uma milhões, cento e sessenta e uma mil e duzentas e quarenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e **(iv)** se aprovado o item anterior, a autorização para que a diretoria e os representantes legais da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento das deliberações ora tomadas, inclusive para firmar quaisquer instrumentos, contratos e documentos. **VI. Deliberações:** após discutir as matérias constantes na ordem do dia, considerando o melhor interesse da Companhia, a acionista presente por si e/ou por seus procuradores, resolveu: **(i)** por maioria do capital social aprovar a lavratura da presente ata em versão sumária, nos termos do disposto no artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações; **(ii) re-ratificar** o deliberado na Assembleia de 30 de setembro de 2024 no que concerne à necessidade do aumento de capital social da Companhia, para quitação do saldo das debêntures emitidas pela Companhia objeto do *"Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Privada de Saneamento Básico de Pedra Preta S.A."*, datada de 01 de setembro de 2017, mediante novo aporte de capital a ser realizado pelos acionistas via aumento de capital; **(iii)** aprovar por maioria do capital social, representando 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, o aumento de capital social no montante total de R\$ 36.421.710,00 (trinta e seis milhões, quatrocentos e vinte e um mil e setecentos e dez reais), mediante a emissão de 36.421.710 (trinta e seis milhões, quatrocentas e vinte e uma mil e setecentas e dez) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, em moeda corrente nacional, considerando o capital da Companhia, nos termos do artigo 170, § 1º, inciso II da Lei das Sociedades por Ações, a ser destinado à quitação das Debêntures na data de seu vencimento. Fica a diretoria autorizada a tomar todas as medidas necessárias e suficientes para a quitação das Debêntures na data de seu vencimento; **(iii.a)** desta forma, o capital social da Companhia passará dos atuais R\$ 4.739.538,00 (quatro milhões, setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais), dividido em 4.739.538,00 (quatro milhões, setecentas e trinta e nove mil, quinhentas e trinta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, **para** R\$ 41.161.248,00 (quarenta e um milhões, cento e sessenta e um mil e duzentos e quarenta e oito reais), dividido em 41.161.248 (quarenta e uma milhões, cento e sessenta e uma mil e duzentas e quarenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e **(iii.b)** tendo em vista o decurso do prazo para exercício do direito de preferência findo em 30 de setembro de 2024, **sem** a manifestação formal da acionista NX Saneamento S.A., pela intenção na subscrição de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, equivalentes a 49% (quarenta e nove por cento) das ações decorrentes do aumento de capital aprovado nesta assembleia, bem como a manifestação formal da acionista Nascentes do Xingu Participações e Administração S.A. pela intenção na subscrição de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, equivalentes a 51% (cinquenta e um por cento) das ações decorrentes do aumento de capital aprovado nesta assembleia e pela totalidade das sobras não exercidas pela acionista NX Saneamento S.A., as novas ações emitidas em função do aumento de capital aprovado são neste ato subscritas **integralmente** pela acionista Nascentes do Xingu Participações e Administração S.A., de forma que exerce a subscrição dos 51% (cinquenta e um por cento) de acordo com sua participação societária e 49% (quarenta e nove por cento) correspondente a totalidade das sobras não exercida pela outra acionista, conforme boletim de subscrição que se encontra arquivado na sede da Companhia; **(iv)** tendo em vista o aumento de capital ora aprovado nos termos acima, altera-se o *caput* do Artigo 5º do estatuto social da Companhia, o qual passará a vigorar com a redação abaixo estabelecida: *"Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 41.161.248,00 (quarenta e um milhões, cento e sessenta e um mil e duzentos e quarenta e oito reais), dividido em 41.161.248 (quarenta e uma milhões, cento e sessenta e uma mil e duzentas e quarenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal"*; **(v)** em decorrência da aprovação dos itens acima, por maioria do capital social, representando 51% (cinquenta e um por cento) do capital social os acionistas autorizam a diretoria e os representantes legais da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento das deliberações ora tomadas, inclusive para firmar quaisquer instrumentos, contratos e documentos. **VII. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Pedra Preta/MT, 06 de novembro de 2024. **Mesa:** Vamilson José Costa - **Presidente;** Fabiano Abujadi Puppi - **Secretário.** **Acionista Presente:** Nascentes do Xingu Participações e Administração S.A. - Vamilson José Costa, Fabiano Abujadi Puppi. **Junta Comercial do Estado de Mato Grosso** - Certifico Registro sob o nº 3441675 em 27/01/2025 - Protocolo: 242085831 - 27/12/2024. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.

¹ "Art. 171. Na proporção do número de ações que possuírem, **os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital.** (...)

§ 2º O aumento mediante **capitalização de créditos** ou subscrição em bens, **será sempre assegurado aos acionistas o direito de preferência** e, se for o caso, as importâncias por eles pagas serão entregues ao titular do crédito a ser capitalizado ou do bem a ser incorporado. (...)

§ 4º O estatuto ou a assembleia-geral fixará prazo de decadência, **não inferior a 30 (trinta) dias**, para o exercício do direito de **preferência.**" (grifos e destaques nossos).

Joao Dorileo Leal

Assinado digitalmente por:
JOAO DORÍLEO LEAL
CPF: 177.801.281-72
Data: 30/01/2025 06:44:25 -04:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 3L89E-TSWF3-2TTCB-K84CY

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOAO DORILEO LEAL (CPF 177.801.281-72) - JORNAL A GAZETA LTDA (CNPJ 06.167.347/0001-00) em 30/01/2025 07:44 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/3L89E-TSWF3-2TTCB-K84CY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate>